



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024

Institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Documento Avulso nº 23068. 065520/2023-83 – PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROPAES; na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, no Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, na Nota Técnica nº 6/2017 (MPF, 2017), da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão / Ministério Público Federal, na Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação, na Agenda Afirmativa aprovada na 1ª Conferência de Ações Afirmativas da Ufes de 2018, na Resolução nº 40, de 29 de agosto de 2014, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – Cepe, na Resolução nº 5, de 31 de março de 2021, do Conselho Universitário, na Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do Cepe, no Painel Estratégico sobre Ações Afirmativas na Pós-Graduação, feito pela Universidade Federal do Espírito Santo com o objetivo de promover diálogos sobre a institucionalização das ações afirmativas nos seus programas de pós-graduação e que aprovou a proposta de constituição de uma comissão paritária mista, para a elaboração de minuta de resolução, no parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação; e ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 22 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução institui a política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, necessariamente por meio da oferta de vagas para pessoas negras (pretas e pardas); indígenas e quilombolas; pessoas com deficiência - PcD; pessoas travestis e transexuais; e refugiados(as).

§ 1º As vagas serão reservadas em todos os processos seletivos para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de mestrado e doutorado, sejam acadêmicos ou profissionais, ou cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização.

§ 2º O número de vagas ofertadas em cada processo seletivo será fixado em edital, de acordo com os critérios de seleção de cada curso, assegurando que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das vagas totais do edital sejam reservadas aos grupos contemplados nesta Resolução.

§ 3º As vagas reservadas devem ser divididas entre os subgrupos de que trata o art. 1º desta Resolução, nos termos da legislação vigente, garantindo-se que o total de vagas reservadas seja, no mínimo, igual à proporção respectiva desses grupos na população do estado do Espírito Santo, conforme o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou instituição equivalente.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes definir os percentuais mínimos de cada subgrupo e divulgá-los anualmente a todos os cursos e programas de pós-graduação desta Universidade.

§ 5º Nos processos seletivos em que o número de vagas ofertadas às ações afirmativas não for suficiente para suprir a totalidade da demanda dos grupos definidos no art. 1º desta Resolução, o preenchimento das vagas reservadas ocorrerá pela ordem de classificação dos(as) candidatos(as) optantes de ações afirmativas.

**Art. 2º** Os cursos e programas de pós-graduação que registrarem uma taxa de ingresso de mulheres menor que 50% (cinquenta por cento) em relação ao total de vagas ocupadas por homens nos últimos 5 (cinco) processos seletivos deverão estabelecer projetos e programas que estimulem e promovam o acesso de mulheres nos processos seletivos seguintes.

Parágrafo único. Esses projetos e programas não podem resultar em redução do número de vagas ofertadas aos grupos contemplados no art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** A partir de demanda específica, cada curso ou programa de pós-graduação poderá contemplar grupos sociais com hipossuficiência econômica e em condições de vulnerabilidade social com vagas ofertadas nos seus processos seletivos, porém, sem prejuízo da quantidade de vagas ofertadas aos grupos já contemplados no art. 1º desta Resolução.

§ 1º Nesses casos, os cursos ou programas de pós-graduação deverão estabelecer, em edital de seleção, o percentual extra de vagas reservadas a esses novos grupos sociais.

§ 2º A caracterização da hipossuficiência econômica e de vulnerabilidade social, assim como a documentação mínima de comprovação a ser apresentada pelos(as) candidatos(as) e os procedimentos necessários para análise dos documentos comprobatórios, será estabelecida em Portaria Normativa do Reitor.

## CAPÍTULO I

### DO INGRESSO DE OPTANTES DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 4º** No cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de ações afirmativas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número inteiro mais próximo, assegurando que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no edital sejam reservadas aos(às) optantes de ações afirmativas.

Parágrafo único. Sempre que possível, respeitando os limites de vagas reservadas aos(às) optantes de ações afirmativas, os editais deverão prever pelo menos 1 (uma) vaga para cada grupo definido no art. 1º desta Resolução.

**Art. 5º** Nos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado, acadêmicos, profissionais e de especialização, os(as) candidatos concorrerão inicialmente às vagas disponibilizadas para ampla concorrência. Se não for alcançada a nota necessária para ingresso por essa modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem, indicados no momento da inscrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 6º** Os(as) optantes de ações afirmativas classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

**Art. 7º** Em caso de desistência de optantes aprovados(as) em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo(a) optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

**Art. 8º** Na hipótese de não haver optantes aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos. Caso não haja, serão direcionadas para a ampla concorrência.

**CAPÍTULO II**

**DA ELEGIBILIDADE DOS(AS) OPTANTES, DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E DA OPÇÃO PELA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

**Art. 9º** Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas às pessoas negras (pretas e pardas) os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo I desta Resolução, socialmente reconhecidos(as) como tais e incluídos(as) nas categorias preto e pardo segundo a classificação do IBGE.

§ 1º O processo de verificação da autoidentificação das candidaturas às vagas para pessoas negras (pretas e pardas) será feito por meio de comissão de verificação específica, sendo exatamente 1 (uma) em cada *campus* da Ufes, com nomeação por parte da Reitoria, e de exatamente 1 (uma) comissão recursal específica, centralizada, destinada para esse fim, também nomeada pela Reitoria e com governança regida pela PRPPG/Ufes.

§ 2º A composição dessas comissões deverá seguir as regras estabelecidas na Resolução nº 49, de 22 de novembro de 2021, deste Conselho e suas possíveis alterações futuras.

§ 3º Candidatos(as) que já passaram por comissões de verificação de autodeclaração para a entrada na graduação e aprovados(as) como cotistas em Instituições Federais de Ensino, mediante comprovante emitido pela instituição de origem, estarão isentos(as) de nova verificação.

§ 4º Os(as) candidatos(as) que participarem de banca de verificação de autodeclaração por meio remoto, caso aprovados(as) para as vagas reservadas, poderão ser convocados(as) para validação do parecer por banca presencial.

**Art. 10.** Serão considerados(as) indígenas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) no momento da inscrição, como garantido no art. 1º, Item 2, da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

§ 1º No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente: a autodeclaração conforme Anexo II desta Resolução, a declaração de pertencimento étnico conforme Anexo III, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados a seguir:

- I - registro civil com a identificação étnica;
- II - registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;
- III - comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- IV - certidão de nascimento ou registro geral de identificação, que expressa o local de nascimento do(a) candidato(a).

§ 2º É vedada qualquer expedição de documentação, por parte do(a) candidato(a), após a conclusão do prazo de inscrição.

**Art. 11.** Serão considerados(as) quilombolas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as), por meio do preenchimento de formulário presente no Anexo IV e socialmente reconhecidos(as) como tais, por meio de declaração de pertencimento étnico de sua respectiva comunidade, assinada por liderança local, conforme Anexo V desta Resolução.

**Art. 12.** Serão considerados(as) candidatos(as) com deficiência, conforme Anexo VI desta Resolução, aqueles(as) que apresentarem laudo médico com código de deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças — CID.

§ 1º O laudo médico deve conter na descrição clínica:

- I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;
- II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas por ela; e
- III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o laudo.

§ 2º O prazo de validade do laudo é de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O laudo médico será avaliado por médico(a) oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele(a) a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

**Art. 13.** Serão considerados(as) pessoas trans (travesti ou transexual) os(as) candidatos(as) autoidentificados(as) por meio do preenchimento de formulário constante do Anexo VII desta Resolução, ou que apresentem a certidão de inteiro teor, no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

**Art. 14.** Em cumprimento ao Decreto nº 8.727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à Resolução nº 23/2022 do Conselho Universitário, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Parágrafo único. Toda comunicação ao(à) candidato(a) deverá ser feita com o nome social.

**Art. 15.** Serão considerados(as) aptos(as) a concorrer às vagas destinadas a candidatos(as) refugiados(as) ou com visto humanitário aqueles(as) que apresentarem, no momento da inscrição, a comprovação de reconhecimento da condição de refugiado(a) pelo Comitê Nacional para os Refugiados - Conare ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

**CAPÍTULO III  
DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA**

**Art. 16.** Compete à PRPPG/Ufes propor a este Conselho normativa específica, normas e critérios adicionais para a distribuição e reserva de bolsas destinadas aos grupos contemplados no art. 1º desta Resolução, que serão adotadas obrigatoriamente por todos os cursos e programas de pós-graduação da Universidade. Essas normas e critérios deverão favorecer a permanência dos(as) ingressantes por meio de ações afirmativas e ter como critérios mínimos:

- I - o respeito às regras estabelecidas pelas agências de fomento regional, nacional e internacional;
- II - a priorização dos(as) discentes em situação de hipossuficiência econômica, mesmo que não se trate de grupo atendido pelas vagas destinadas às ações afirmativas;
- III - a classificação em ordem crescente (do menor para o maior) de acordo com a condição de renda familiar *per capita* de cada candidata(o), conforme documentação definida em edital.

**Art. 17.** Compete à Administração Central desta Universidade estabelecer, em resolução específica, uma política de ações afirmativas que vise favorecer a permanência dos(as) ingressantes em situação de hipossuficiência econômica, além das situações que envolvem sustentabilidade étnico-racial, sociocultural e linguística, nos programas de pós-graduação. Essa política deverá ir além da oferta das bolsas de pesquisa disponibilizadas pelas agências de fomento.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Aplicam-se aos(às) candidatos(as) que ingressarem por meio das políticas afirmativas definidas nesta Resolução as mesmas regras aplicadas aos(às) demais candidatos(as) no que se refere aos critérios de avaliação de rendimento, conforme as diretrizes estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no regimento interno do respectivo curso ou programa de pós-graduação.

**Art. 19.** As medidas necessárias para o atendimento específico dos(as) candidatos e dos(as) discentes com deficiência deverão ser garantidas pela Administração Central da Universidade e contarão com o suporte da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade – Siac ou instância equivalente.

**Art. 20.** Para fins de atendimento aos processos seletivos dos cursos e programas de pós-graduação é necessária a adequação da Resolução nº 49/2021 deste Conselho.

**Art. 21.** Todas as normativas internas dos cursos e programas de pós-graduação deverão se adequar a esta Resolução.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 22.** Em casos de editais que envolvam outras instituições, a política de ações afirmativas definida por esta Resolução se aplica à fração das vagas dos cursos e programas de pós-graduação da Ufes.

**Art. 23.** Será constituída pela PRPPG/Ufes uma Comissão Permanente de Ações Afirmativas da Pós-Graduação - CPAAPG, com a finalidade de acompanhamento e assessoramento à aplicação da referida política de ações afirmativas nos cursos e programas de pós-graduação da Ufes.

**Art. 24.** Caberá à PRPPG dar ampla publicidade a esta Resolução, visando o atendimento dessas normas no âmbito dos cursos e programas de pós-graduação da Ufes.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Superiores.

**Art. 26.** Esta Resolução entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

**EUSTÁQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS)  
PRETOS(AS) E PARDOS(AS)**

Eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou

preto( ) ou pardo( ) e que esta declaração está em conformidade com o art. 9º desta Resolução. Estou

ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexar 1 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:

- a) A fotografia deverá ser recente, colorida, de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
- b) A fotografia deverá conter registro de temporalidade de até 6 (seis) meses;
- c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na sua cor, após a captura da foto, implicarão descarte da fotografia e solicitação de registro fotográfico atualizado;
- d) A fotografia deverá ser frontal, com cabeça centralizada e ter a visão completa da face do(a) solicitante olhando em direção à câmera. O(a) solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
- e) A face do(a) solicitante deverá cobrir 50% (cinquenta por cento) da área da foto e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a sua visão total;
- f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo(a) solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos(as) do processo de verificação de autodeclaração.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATO(AS) INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_, declaro para o fim específico de concorrência à vaga em curso de mestrado/doutorado/especialização, que sou indígena da etnia/povo indígena \_\_\_\_\_, da comunidade indígena \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, e que esta declaração está conforme o art. 10 desta Resolução. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

No ato da inscrição, o(a) candidato(a) indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:

- a) Registro civil com a identificação étnica;
- b) Registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio – Funai;
- c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
- d) Certidão de nascimento ou registro geral de identificação expressando o local de nascimento do(a) candidato(a).





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
CANDIDATO(AS) INDÍGENAS**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do povo indígena \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é indígena pertencente ao povo \_\_\_\_\_ (nome do povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o(a) estudante indígena mencionado(a) acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (Informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do(a) estudante indígena.

Obs. 2: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos(as) líderes signatários(as) da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) – ESTUDANTE QUILOMBOLA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que sou quilombola pertencente ao quilombo \_\_\_\_\_ e resido na comunidade localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO  
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, que o(a) estudante \_\_\_\_\_ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao quilombo \_\_\_\_\_ (nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_. Declaram, ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o(a) estudante quilombola mencionado(a) acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_  
Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

**LIDERANÇA 1**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 2**

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**LIDERANÇA 3**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs. 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs. 2: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos(as) líderes signatários(as) da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO VI DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_ ,

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou

pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o art. 12 desta Resolução.

Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Anexar:

O laudo médico deve conter na descrição clínica:

I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;

II - a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas; e

III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina - CRM e Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o laudo, sendo o prazo de validade do laudo de 180 (cento e oitenta) dias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**ANEXO VII DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 80, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome social), RG:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro que sou  
travesti ( ) ou transexual ( ) e que esta declaração está em conformidade com o art. 13 desta  
Resolução. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito(a) às  
penalidades previstas em lei.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_